



BANCÁRIO E FINANCEIRO | MERCADO DE CAPITAIS

Novidades direito Bancário e Financeiro | Mercado de Capitais 1º trimestre 2020

Divulgamos a nova edição da newsletter direito Bancário e Financeiro e Mercado de Capitais, relativa ao 1º trimestre de 2020, na qual se compilam as novidades mais significativas nestas áreas.

I. Principais destaques

COVID-19

Face à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do coronavírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, o Governo considerou necessário prever, através do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, normas de contingência para a epidemia SARS-CoV-2, assegurando o tratamento da doença COVID-19 no Serviço Nacional de Saúde, através de um regime legal adequado a esta realidade excepcional.

Com a evolução da epidemia e a sua conseqüente propagação, foi emitido no dia 18 de março o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 que declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública. De seguida, a Assembleia da República autorizou a declaração do estado de emergência através da Resolução n.º 15-A/2020, tendo a mesma sido executada pelo Decreto n.º 2-A/2020.

No contexto do combate às conseqüências na economia da pandemia COVID-19, o Governo aprovou diversos diplomas, sendo uns aplicáveis à generalidade das pessoas singulares e/ou das pessoas coletivas e outros aplicáveis a *players* de determinados setores de atividades. Um destes diplomas foi o Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, que estabelece um conjunto de medidas de natureza económica com vista à proteção da liquidez e tesouraria das mesmas e mais especificamente um regime jurídico especial da moratória nos financiamentos, cuja análise detalhada se encontra disponível [aqui](#).

De igual modo, e tendo em conta o panorama atual, entidades de todos os setores começaram a manifestar as suas preocupações, nomeadamente, entidades do sector Bancário, Financeiro e de Mercado de Capitais.

- O Banco Central Europeu emitiu a [Decisão \(UE\) 2020/440](#) relativa a um programa temporário de compras de emergência por pandemia (PEPP) e também uma recomendação relativa à distribuição de dividendos durante a pandemia do COVID-19 ([BCE/2020/19](#)).

"A Autoridade Bancária Europeia (EBA) emitiu uma declaração sobre proteção dos consumidores e pagamentos e publicou uma declaração sobre ações para atenuar o impacto do COVID-19 no setor bancário da UE."

- A **Autoridade Bancária Europeia (EBA)** emitiu uma declaração sobre proteção dos consumidores e pagamentos e publicou uma declaração sobre ações para atenuar o impacto do COVID-19 no setor bancário da UE.
- O **Banco de Portugal** publicou uma Recomendação macro prudencial relativa aos novos financiamentos aos consumidores em contexto da pandemia do COVID-19, bem como um conjunto de medidas adicionais, entre as quais se destacam: (i) a Carta Circular n.º [CC/2020/00000021](#) transmite um conjunto de recomendações e medidas adicionais de flexibilização em áreas relacionadas com competências de supervisão e de numerário em circulação cometidas ao Banco de Portugal. Adicionalmente, procede a clarificações relativas às medidas de flexibilização sobre o cumprimento das reservas de capital e liquidez comunicadas através da Carta Circular n.º [CC/2020/00000017](#); (ii) a Carta Circular n.º [CC/2020/00000013](#), com recomendações quanto ao processo de concessão e reestruturação de créditos a devedores ou grupos de devedores de risco acrescido.
- A **CMVM** adotou um conjunto de medidas, sendo que a informação sobre medidas implementadas pela CMVM decorrentes da pandemia do COVID-19 está disponível [aqui](#).
- A **ESMA** emitiu [orientações](#) sobre as implicações contabilísticas do COVID-19.
- A **EIOPA** emitiu uma [declaração](#) sobre ações para mitigar o impacto do COVID-19 no setor dos seguros da UE.

A respeito do COVID-19 e das novidades legislativas com o mesmo relacionadas, poderá encontrar [aqui](#) análises detalhadas aos diplomas das mais diversas áreas.

BANCÁRIO E FINANCEIRO

I. Banco de Portugal

- **Aviso n.º 1/2020** - Determina, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º do DL n.º 147/2019, de 30 de setembro, os termos da notificação ao Banco de Portugal, através de formulário próprio, pelas entidades que pretendam beneficiar do regime transitório e de contingência previsto naquele diploma, relativo aos contratos celebrados por instituições de crédito, instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica, no âmbito das medidas de contingência a aplicar na eventualidade de uma saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo ([link](#)).
- **Instrução n.º 1/2020** - Altera a Instrução n.º 7/2019, publicada no BO n.º 1/2019, de 15 de janeiro. Incorpora as Orientações da EBA relativas aos **critérios STS** (*simple, transparent and standardised*) aplicáveis à titularização ABCP (*asset-backed commercial paper*) e não ABCP (EBA/GL/2018/08 e EBA/GL/2018/09) ([link](#)).
- **Instrução n.º 2/2020** - Revoga a Instrução do Banco de Portugal n.º 4/2011, considerando a entrada em vigor das Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA/GL/2018/04) sobre **testes de esforço** das instituições ([link](#)).

- **Instrução n.º 3/2020** - Altera a Instrução n.º 34/2018, com o objetivo de atualizar o reporte padronizado da **exposição ao risco de taxa de juro** resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação e do impacto na variação do valor económico e na margem financeira de uma alteração súbita e inesperada das taxas de juro de 200 pontos de base na curva de rendimentos ([link](#)).
- **Instrução n.º 5/2020** - Regulamenta o reporte de informação sobre sistemas, instrumentos, operações, **serviços de pagamento** e envio de fundos ([link](#)).
- **Instrução n.º 6/2020** - Procede à alteração da Instrução n.º 5/2019 para incluir no **Relatório de Prevenção do Branqueamento de Capitais** e do Financiamento do Terrorismo informações respeitantes aos procedimentos específicos para dar cumprimento ao Regulamento (UE) 2015/847 ([link](#)).
- **Instrução n.º 7/2020** - Divulga, para o 2.º trimestre de 2020, as taxas máximas a praticar nos contratos de crédito aos consumidores no âmbito do DL n.º 133/2009, de 2 de junho.
- **Carta Circular n.º CC/2020/00000002** - Sublinha a importância da observância das Orientações da Autoridade Bancária Europeia relativas aos **testes de esforço** das instituições (EBA/GL/2018/04) ([link](#)).
- **Carta Circular n.º CC/2020/00000004** - Divulga, de acordo com o n.º 9 da Instrução n.º 18/2015, de 15 de janeiro, os modelos de reporte dos **Planos de Financiamento e de Capital**, a descrição do cenário macroeconómico e financeiro e outras orientações necessárias à realização do exercício e prestação da informação por parte das instituições ([link](#)).
- **Carta Circular n.º CC/2020/00000010** - Informa que o Banco de Portugal disponibilizará a plataforma designada por “Perto - Plataforma Eletrónica de Registo e Transmissão de Ofícios”, a partir de 16 de março de 2020, a qual tem por objetivo a receção de pedidos de informação bem como a receção e subsequente difusão de ofícios pelo sistema financeiro ([link](#)).
- **Carta Circular n.º CC/2020/00000013** - Recomenda que, no processo de concessão e reestruturação de créditos a devedores ou grupos de **devedores de risco acrescido**, o aumento de risco perante esses devedores ou grupos de devedores seja sujeito à aprovação do órgão de administração da instituição, em reunião plenária, bem como que seja dado conhecimento imediato ao órgão de fiscalização das operações analisadas pelo órgão de administração, independentemente da respetiva aprovação ou rejeição. As instituições enviam para conhecimento do Banco de Portugal as políticas internas aprovadas no seguimento da recomendação constante da presente carta circular, até ao dia 30 de junho de 2020 ([link](#)).
- **Carta Circular n.º CC/2020/00000015** - Informa sobre o enquadramento e operacionalização do serviço de difusão pelo sistema bancário de informação relativa às situações de extravio, furto, roubo, falsificação, contrafação e utilização ilícita de **documentos de identificação pessoal**, através da Plataforma Eletrónica de Registo e Transmissão de Ofícios (PERTO), solução eletrónica disponibilizada para o efeito no Portal do Cliente Bancário, cuja divulgação foi efetuada através da Carta Circular n.º CC/2020/00000010, de 17-02-2020. Revoga a Carta Circular n.º CC/2019/00000047, de 15-05-2019 ([link](#)).
- **Comunicado do Banco de Portugal** sobre a implementação da Recomendação macro prudencial em vigor no âmbito do crédito aos consumidores ([link](#)).

- **Consulta pública do Banco de Portugal n.º 3/2020** – Proposta de “Estratégia Nacional para os Pagamentos de Retalho | 2020-2022” elaborada pelo Fórum para os Sistemas de Pagamentos ([link](#)).

II. União Europeia

- **A Comissão lançou uma consulta pública sobre a revisão da Diretiva relativa aos relatórios não financeiros** - A Comissão lançou no passado mês de fevereiro uma consulta pública sobre a revisão da Diretiva relativa à divulgação de informações não financeiras (DDINF). Esta diretiva exige que certas grandes empresas incluam uma declaração não financeira (por exemplo, sobre questões ambientais ou sociais) como parte das suas obrigações anuais de informação pública. O principal objetivo desta consulta consiste em recolher opiniões de toda a UE sobre diferentes reformas ou melhorias possíveis que possam ser introduzidas na diretiva. Tal como estabelecido na Comunicação do Pacto Ecológico Europeu e no Plano de Investimento do Pacto Ecológico Europeu no domínio do Pacto Ecológico Europeu, a Comissão Europeia comprometeu-se a rever a DDINF em 2020 como parte da sua estratégia para reforçar o investimento sustentável na Europa. O cumprimento dos objetivos do Pacto Ecológico Europeu exigirá investimentos adicionais em todos os sectores da economia, a maior parte dos quais terá de provir do setor privado. A da presente diretiva é, por conseguinte, uma parte essencial dos esforços da Comissão para aumentar o financiamento sustentável, melhorando a transparência empresarial e fornecendo a todas as partes interessadas informações mais comparáveis e relevantes sobre atividades empresariais sustentáveis.
- **Recomendação do Banco Central Europeu**, de 17 de janeiro de 2020, relativa às políticas de distribuição de **dividendos** ([BCE/2020/1](#)).
- **Decisão (UE) 2020/187** do Banco Central Europeu, de 3 de fevereiro de 2020, relativa à implementação do terceiro programa de compra de obrigações com ativos subjacentes (**covered bonds**) ([BCE/2020/8](#)). O Eurosistema estabelece o terceiro programa de compra de obrigações com ativos subjacentes (CBPP3), ao abrigo do qual os bancos centrais do Eurosistema poderão comprar obrigações com ativos subjacentes elegíveis na aceção no artigo 3.o. Ao abrigo do CBPP3, os bancos centrais do Eurosistema podem comprar a título definitivo obrigações com ativos subjacentes elegíveis a contrapartes elegíveis nos mercados primário e secundário, de acordo com os critérios de elegibilidade das contrapartes.
- **Decisão (UE) 2020/188 do Banco Central Europeu**, de 3 de fevereiro de 2020, relativa a um programa de compra de **ativos do setor público** em mercados secundários (reformulação) ([BCE/2020/9](#)).
- **Resolução do Parlamento Europeu**, de 3 de maio de 2018, sobre o Relatório anual de 2016 relativo à proteção dos interesses financeiros da União Europeia – Luta contra a fraude ([2017/2216\(INI\)](#)).

"Ao abrigo do CBPP3, os bancos centrais do Eurosistema podem comprar a título definitivo obrigações com ativos subjacentes elegíveis a contrapartes elegíveis nos mercados primário e secundário, de acordo com os critérios de elegibilidade das contrapartes."

- **Diretiva (UE) 2020/284** do Conselho, de 18 de fevereiro de 2020, que altera a Diretiva 2006/112/CE no que diz respeito à introdução de determinadas obrigações aplicáveis aos prestadores de **serviços de pagamento**.
- **Decisão (UE) 2020/380** do Banco Central Europeu, de 18 de fevereiro de 2020, que altera a Decisão (UE) 2016/245 que estabelece as regras relativas ao regime de aquisições ([BCE/2020/10](#)).
- **Orientação (UE) 2020/381** do Banco Central Europeu, de 21 de fevereiro de 2020, que altera a Orientação (UE) 2017/2335 relativa aos procedimentos para a recolha de dados granulares referentes ao **crédito e ao risco de crédito** ([BCE/2020/11](#)).
- **Decisão (UE) 2020/440** do Banco Central Europeu, de 24 de março de 2020, relativa a um programa temporário de compras de emergência por pandemia ([BCE/2020/17](#)).
- **Decisão (UE) 2020/441** do Banco Central Europeu, de 24 de março de 2020, que altera a Decisão (UE) 2016/948 do Banco Central Europeu relativa à implementação do programa de compra de ativos do setor empresarial ([BCE/2020/18](#)).
- **Regulamento da CMVM n.º 1/2020**, que define a forma e o conteúdo dos deveres de envio de informação à CMVM, pelas **SGOIC e SGFTC**. O presente regime de envio de informação para efeitos de supervisão prudencial decorre da transferência, do Banco de Portugal para a CMVM, das competências de supervisão prudencial sobre as sociedades gestoras de organismos de investimento coletivo e sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos, operada pelo Decreto-Lei n.º 144/2019, que concentrou, na CMVM, a supervisão prudencial e comportamental destas entidades ([link](#)).
- **Regulamento da CMVM n.º 2/2020 sobre a prevenção do branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo**. O presente Regulamento procede à regulamentação da Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpõe parcialmente as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016. Aplica-se às entidades obrigadas de natureza financeira sujeitas à supervisão exclusiva da CMVM, bem como às entidades de natureza financeira cuja supervisão é partilhada com o Banco de Portugal e aos auditores, constituídos em sociedade ou em prática individual. Prosseguindo um objetivo de simplificação do quadro regulamentar, sistematiza-se, assim, num único Regulamento as matérias de prevenção do branqueamento de capitais aplicáveis às entidades obrigadas sob supervisão da CMVM ([link](#)).

MERCADO DE CAPITAIS

I. CMVM

- **Carta Circular de 17 de janeiro de 2020** que visa esclarecer sobre o **regime contabilístico** a aplicar pelas sociedades gestoras de organismos de investimento coletivo (**SGOIC**) e pelas sociedades gestoras de fundos de titularização de crédito (**SGFTC**) para elaboração das demonstrações financeiras em base individual e em base consolidada, a partir de 1 de janeiro de 2020.
- **Circular Anual de 2020 relativa aos emittentes**, que alerta para as novidades e atualizações regulatórias.
- **Regulamento da CMVM n.º 3/2020 (organismos de investimento coletivo)**. Com o presente Regulamento procede-se à terceira alteração ao Regulamento da CMVM n.º 2/2015, de 17 de julho de 2015, relativo à atividade de gestão de organismos de investimento coletivo. Esta alteração ocorre em virtude da transferência, do Banco de Portugal para a CMVM, das competências de supervisão prudencial sobre as sociedades gestoras de organismos de investimento coletivo, operada pelo Decreto-Lei n.º 144/2019 ([link](#)).

- **Regulamento da CMVM n.º 4/2020 (titularização de créditos).** O presente Regulamento altera os Regulamentos da CMVM n.º 2/2002 e 12/2002, tendo o mesmo impacto tanto nas sociedades de titularização de créditos como nas sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos. Tais alterações têm eco na instrução dos pedidos de autorização das referidas sociedades, e também nos pedidos de autorização para a realização de operações de fusão e de cisão que envolvam sociedades de titularização de créditos e nas condições de prorrogação do prazo de alienação de imóveis ([link](#)).
- **Consulta Pública n.º 1/2020 (avaliação da adequação).** A CMVM submeteu o Projeto de orientações sobre a avaliação da adequação para o exercício de funções reguladas e de titulares de participações qualificadas a escrutínio público, para que todos os agentes do mercado se possam pronunciar a seu respeito.

II. União Europeia

- **A Comissão lança uma consulta sobre a MiFID II e a MiFIR.** A Comissão Europeia lançou no passado mês de fevereiro uma consulta sobre possíveis reformas da Diretiva e regulamentação dos mercados de instrumentos financeiros (MiFID e MiFIR), que estabelecem regras que abrangem os mercados europeus de valores mobiliários. Em especial, a consulta questiona sobre potenciais alterações às regras de proteção dos investidores, a fim de encontrar o equilíbrio certo entre a promoção da participação dos investidores nos mercados de capitais, a competitividade do setor financeiro da UE e a salvaguarda dos interesses dos investidores. Consulta igualmente sobre potenciais ações destinadas a promover a cobertura das PME no domínio da investigação. A consulta aborda a eventual introdução de um novo instrumento de transparência que permita aos gestores de investimento, aos consultores de investimento e aos seus clientes ter acesso aos preços dos ativos "ao vivo" em toda a UE, num formato consolidado.

III. ESMA

- **A ESMA anuncia prioridades para triénio 2020-22.** A autoridade de regulamentação dos mercados de valores mobiliários da UE publicou a sua Orientação Estratégica para 2020-22. A Orientação Estratégica define a orientação e os objetivos futuros da Autoridade e reflete as suas responsabilidades e poderes alargados, que aumenta a sua ênfase na convergência da supervisão, reforça o seu papel na construção da União dos Mercados de Capitais (CMU) e confere-lhe responsabilidades de supervisão mais diretas. Os novos poderes e responsabilidades da Autoridade incluem instrumentos de convergência da supervisão reforçados, como as análises pelos pares, as perguntas e respostas, as ações coletivas de supervisão e as prioridades estratégicas da UE em matéria de supervisão, ao mesmo tempo que elaborará um manual de supervisão da UE; coordenação da aquisição de produtos de investimento de retalho, desenvolvimento de indicadores de risco de retalho e recolha, análise e informação sobre as tendências dos consumidores; novas tarefas para avaliações de equivalência em países terceiros, incluindo o acompanhamento da evolução da regulamentação e da supervisão em países terceiros equivalentes, a assistência à Comissão Europeia na preparação de decisões de equivalência e um papel reforçado nas instâncias internacionais.

"A consulta aborda a eventual introdução de um novo instrumento de transparência que permita aos gestores de investimento, aos consultores de investimento e aos seus clientes ter acesso aos preços dos ativos "ao vivo" em toda a UE."

- A ESMA publicou em fevereiro um relatório final que sugere alterações à obrigação de negociação ao abrigo do MiFIR, na sequência da introdução do EMIR Refit. As recentes alterações introduzidas no EMIR através da Refit modificam o âmbito das contrapartes sujeitas à obrigação de compensação - isenção para as pequenas contrapartes financeiras e determinação modificada das contrapartes não financeiras. A introdução do EMIR Refit não foi acompanhada de alterações diretas ao MiFIR, o que atualmente conduz a um desalinhamento entre o âmbito das contrapartes sujeitas à obrigação de compensação no âmbito do EMIR e a obrigação de negociação de derivados no âmbito do MiFIR. À luz das interligações estreitas entre essas duas obrigações, o EMIR Refit mandata a ESMA para avaliar se a obrigação de negociação de derivados ao abrigo do MiFIR deve ser alinhada com as alterações à obrigação de compensação introduzidas pelo EMIR Refit, e para apresentar as suas conclusões num relatório à Comissão.

"As recentes alterações introduzidas no EMIR através da Refit modificam o âmbito das contrapartes sujeitas à obrigação de compensação. "

- A ESMA decidiu prorrogar por quatro semanas a data de resposta a todas as consultas em curso, com uma data de encerramento a 16 de março ou após esta data. Este anúncio diz respeito às consultas seguintes: Consulta sobre as orientações relativas aos controlos internos das ANC; Consulta sobre o relatório MiFIR sobre o SI; Orientações sobre a exaustividade e os limiares de coerência dos dados dos repositórios de titularização; Consulta sobre o relatório de revisão da MiFID II/ MiFIR sobre o regime de transparência para a equidade; Projeto de Normas Técnicas Regulamentares ao abrigo do Regulamento de Benchmarks; Projeto de normas técnicas relativas à prestação de serviços e actividades de investimento na União por empresas de países terceiros ao abrigo da MiFID II e da MiFIR e Documento de consulta sobre o relatório de revisão MiFIR sobre a transparência da metodologia de cálculo da base de incidência dos fundos não representativos de capital.

SEGUROS

- A ASF publicou uma nota informativa relativa ao requisito da “qualificação adequada” para efeitos da nova lei da distribuição de seguros. Todos os mediadores de seguros ou de resseguros, membros do órgão de administração responsáveis pela atividade de distribuição de seguros ou de resseguros e pessoas diretamente envolvidas na atividade de distribuição de seguros ou de resseguros (PDEADS), que transitaram do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, devem frequentar um curso de conformação com os requisitos de qualificação adequada previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR)
- **Consulta Pública n.º 2/2020** - Projeto de Norma Regulamentar que altera a Norma Regulamentar n.º 6/2019-R, de 3 de setembro. Esta alteração visa introduzir um regime de exceção que permita às entidades formadoras que ministrem cursos de seguros solicitar à ASF que a atividade formativa presencial, bem como a prova escrita de avaliação final verificados determinados requisitos mínimos, possam ser realizadas à distância nas situações em que, por motivos de força maior, nomeadamente de saúde pública, se verifiquem constrangimentos em relação à realização de sessões presenciais. As respostas deveriam ser submetidas até dia 31 de março. ■

"A ASF publicou uma nota informativa relativa ao requisito da “qualificação adequada” para efeitos da nova lei da distribuição de seguros. "